LEI Nº 5.512, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI E DISCIPLINA O USO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional instituída por esta Lei, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas:

I – tem fé pública e validade em todo o território nacional;

II – faz prova das informações que contém perante os entes públicos ou privados nos quais o Agente de Polícia Legislativa exerça suas funções;

III – não substitui ou afasta a necessidade de apresentação de documento de identidade válido para todos os fins legais, quando necessário; e

IV – não poderá ser utilizada pelo Agente de Polícia Legislativa fora do seu exercício funcional, exceto mediante solicitação expressa do interessado para comprovação da condição de agente público, autorizada pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 2º A carteira de identidade funcional conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – os brasões do Município de Parauapebas e da Câmara Municipal de Parauapebas;

II – os nomes do Estado e do Município;

III – a identificação do órgão expedidor e a assinatura da respectiva autoridade responsável;

IV – local e data da expedição;

V – nome, filiação, local e data de nascimento do servidor;

VI – fotografia do servidor, no formato 3 x 4 cm;

VII – nome do cargo, número da matrícula funcional e assinatura do servidor;

VIII – número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Geral (RG) do servidor;

IX – grupo sanguíneo e fator RH do servidor.

Parágrafo único. O modelo da carteira de identidade funcional, contendo todos os elementos descritos neste artigo, deverá ser submetido à aprovação da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º A carteira de identidade funcional somente será entregue ao servidor mediante a assinatura de termo de responsabilidade em que conste a ciência do titular quanto:

I – ao compromisso de utilizá-la nos termos da legislação em vigor;

II – ao dever de comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou dano que torne a carteira de identidade funcional imprestável.

§ 1º Havendo condições para tanto, a carteira de identidade funcional poderá ser emitida em formato digital, sendo disponibilizada por meio de aplicativo específico desenvolvido ou aderido pela Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 2º A autenticidade dos dados constantes da identidade funcional digital será aferida por meio eletrônico definido pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá arquivar, no dossiê funcional do servidor, o termo de responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo e uma cópia da carteira de identidade funcional entregue.

Art. 4º A carteira de identidade funcional perderá a validade e deverá ser restituída nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de quaisquer das causas de vacância do cargo público previstas no artigo 45 da Lei Municipal nº 4.231/2002;

II – uso indevido do documento pelo servidor, devidamente apurado em processo administrativo; ou

III – afastamento preventivo da função pública por razões disciplinares.

Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I – alteração de dados pessoais do servidor;

II – perda, roubo, furto ou extravio;

III – dano que tenha tornado a carteira imprestável;

IV – definição de novo modelo ou inclusão e/ou supressão de elementos determinada pela Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, III e IV deste artigo, o servidor deverá devolver a carteira de identidade funcional anteriormente disponibilizada.

§ 2º No caso do inciso II, o servidor deverá apresentar o boletim de ocorrência policial correspondente.

Art. 6º O uso indevido da carteira de identidade funcional instituída por esta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos é a unidade administrativa responsável pela execução dos atos relacionados à solicitação, expedição, entrega, controle e acompanhamento de uso da carteira de identidade funcional.

Art. 8º À Presidência da Mesa Diretora compete expedir os atos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 31 de outubro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

DECRETO Nº 1177, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
Exonera servidor de cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Rodrigo Jorge Sousa do cargo de Inspetor da Guarda Municipal, lotado na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2024.
Parauapebas-PA, 23 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27363

DECRETO Nº 1178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor Aldeny Cantanhede Almeida, para ocupar o cargo de Inspetor da Guarda Municipal, lotado na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024.
Parauapebas-PA, 23 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27364

DECRETO Nº 1153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024
Exonera servidor de cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Patrick Luis Macedo Monteiro do cargo de Inspetor da Guarda Municipal, lotado na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2024.
Parauapebas-PA, 18 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27353

DECRETO Nº 1154, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024
Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. Raymara Martins da Costa, para ocupar o cargo de Inspetor da Guarda Municipal, lotada na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2024.
Parauapebas-PA, 16 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27354

DECRETO Nº 1167, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
Exonera servidor de cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Manoel Chaves da Cunha do cargo de Assessor Especial III, CCA-4, lotado no Gabinete do Prefeito
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2024.
Parauapebas-PA, 22 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27355

DECRETO Nº 1168, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Osvaldo Silva Marques, para ocupar o cargo de Assessor Especial III, CCA-4, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2024.
Parauapebas-PA, 22 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27356

DECRETO Nº 1169, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. Louracy Nogueira Maciel, para ocupar o cargo de Assessor Especial IX, CCA-10, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2024.
Parauapebas-PA, 22 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27357

DECRETO Nº 1173, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
Exonera servidor de cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Ruthe dos Santos do cargo de Secretária Municipal da Mulher, CCE-1, lotada na SEMMU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2024.
Parauapebas-PA, 23 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27358

DECRETO Nº 1174, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
Exonera servidor de cargo comissionado.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Juliana Barbosa Rossy de Sousa do cargo de Assessor Especial IX, CCA-10, lotada na SEMMU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2024.
Parauapebas-PA, 23 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27359

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.510, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
DENOMINA COMO PALMARES SUL A VILA SEDE DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PALMARES SUL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A vila sede Projeto de Assentamento Palmares Sul denominar-se-á "Palmares Sul".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27352

LEI Nº 5.512, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
INSTITUI E DISCIPLINA O USO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas.
Parágrafo único. A carteira de identidade funcional instituída por esta Lei, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas:
I – tem fé pública e validade em todo o território nacional;
II – faz prova das informações que contém perante os entes públicos ou privados nos quais o Agente de Polícia Legislativa exerça suas funções;
III – não substitui ou afasta a necessidade de apresentação de documento de identidade válido para todos os fins legais, quando necessário; e
IV – não poderá ser utilizada pelo Agente de Polícia Legislativa fora do seu exercício funcional, exceto mediante solicitação expressa do interessado para comprovação da condição de agente público, autorizada pela Presidência da Mesa Diretora.
Art. 2º A carteira de identidade funcional conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
I – os brasões do Município de Parauapebas e da Câmara Municipal de Parauapebas;
II – os nomes do Estado e do Município;
III – a identificação do órgão expedidor e a assinatura da respectiva autoridade responsável;
IV – local e data da expedição;
V – nome, filiação, local e data de nascimento do servidor;

VI – fotografia do servidor, no formato 3 x 4 cm;
VII – nome do cargo, número da matrícula funcional e assinatura do servidor;
VIII – número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Geral (RG) do servidor;
IX – grupo sanguíneo e fator RH do servidor.
Parágrafo único. O modelo da carteira de identidade funcional, contendo todos os elementos descritos neste artigo, deverá ser submetido à aprovação da Presidência da Mesa Diretora.
Art. 3º A carteira de identidade funcional somente será entregue ao servidor mediante a assinatura de termo de responsabilidade em que conste a ciência do titular quanto:
I – ao compromisso de utilizá-la nos termos da legislação em vigor;
II – ao dever de comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou dano que torne a carteira de identidade funcional imprestável.
§1º Havendo condições para tanto, a carteira de identidade funcional poderá ser emitida em formato digital, sendo disponibilizada por meio de aplicativo específico desenvolvido ou aderido pela Câmara Municipal de Parauapebas.
§2º A autenticidade dos dados constantes da identidade funcional digital será aferida por meio eletrônico definido pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação.
§3º O Departamento de Recursos Humanos deverá arquivar, no dossiê funcional do servidor, o termo de responsabilidade de que trata o caput deste artigo e uma cópia da carteira de identidade funcional entregue.
Art. 4º A carteira de identidade funcional perderá a validade e deverá ser restituída nas seguintes hipóteses:
I – ocorrência de quaisquer das causas de vacância do cargo público previstas no artigo 45 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
II – uso indevido do documento pelo servidor, devidamente apurado em processo administrativo; ou
III – afastamento preventivo da função pública por razões disciplinares.
Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:
I – alteração de dados pessoais do servidor;
II – perda, roubo, furto ou extravio;
III – dano que tenha tornado a carteira imprestável;
IV – definição de novo modelo ou inclusão e/ou supressão de elementos determinada pela Câmara Municipal de Parauapebas.
§1º Na hipótese dos incisos I, III e IV deste artigo, o servidor deverá devolver a carteira de identidade funcional anteriormente disponibilizada.
§2º No caso do inciso II, o servidor deverá apresentar o boletim de ocorrência policial correspondente.
Art. 6º O uso indevido da carteira de identidade funcional instituída por esta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.
Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos é a unidade administrativa responsável pela execução dos atos relacionados à solicitação, expedição, entrega, controle e acompanhamento de uso da carteira de identidade funcional.
Art. 8º À Presidência da Mesa Diretora compete expedir os atos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 31 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27378

PORTARIAS

PORTARIA Nº 785, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
ALTERA A PORTARIA Nº 554, DE 5 DE JULHO DE 2023, QUE DELEGA COMPETÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ASSINAR DOCUMENTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAUAPEBAS – FUMDCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
RESOLVE:
Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 554, de 5 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Delegar competência ao Sr. Aldo Nonato Lindoso Serra, inscrito no CPF/MF nº 739.***.***-15 – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e à Sra. Elaine Lustosa Pinheiro Lopes, inscrita no CPF nº 628.***.***-15 – Gestor Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para, em conjunto, assinarem os documentos referentes à administração financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas-FUMDCAP, CNPJ: 14.562.107/0001-38, referentes à.
..... " (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2024.
Parauapebas, 31 de outubro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 27376

PORTARIA Nº 786, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1351/2024-SEMAD/DP, o qual solicita emissão de ato de vacância em virtude de aposentadoria;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso V, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, até então ocupado pelo servidor João Maria Nazareno Gonçalves Viana, matrícula nº 2885, em virtude de aposentadoria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2024.
Parauapebas-PA, 1º de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
REVOGA A PORTARIA Nº 007/2024, QUE INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE VALORES DEVIDOS À EMPRESA LOCAMIL SERVIÇOS LTDA.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 558, de 09 de abril de 2024 e pelo Artigo 7º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2024, de 11 de outubro de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar, na íntegra, a Portaria nº 007/2024, de 11 de outubro de 2024, que instaurou e disciplinou o processo administrativo interno para apuração de valores devidos à empresa LOCAMIL SERVIÇOS LTDA, concernentes aos serviços executados sem cobertura contratual.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.
Parauapebas-PA, 31 de outubro de 2024.
Lindomar Silva Almeida
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 558/2024

Protocolo: 27379

PORTARIA Nº 009/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
INSTAURA E DISCIPLINA PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO, PARA APURAR VALORES DEVIDOS À EMPRESA LOCAMIL SERVIÇOS LTDA, CONCERNENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS SEM COBERTURA CONTRATUAL.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 558, de 09 de abril de 2024 e pelo Artigo 7º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 375 de 5 de março de 2024, que Dispõe sobre a designação de servidores para as funções previstas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em observância ao princípio da segregação de funções, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Federal 14.133/2021, que trata da observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar um procedimento administrativo para colheita de elementos a serem utilizados como fundamentos da decisão a ser tomada;
RESOLVE:
Art. 1º- Instaura e disciplina processo administrativo interno, para apurar valores devidos à empresa LOCAMIL SERVIÇOS LTDA, concernente aos serviços executados sem cobertura contratual.
Art. 2º - Designar os servidores abaixo declinados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Interno:
I - Luzia De Oliveira Da Silva, Mt. 6337 - Presidente;
II - Vânia Alves Da Silva, CT. n° 70616 - Secretária;
III - Maria Caroline Morais de Oliveira, Mt. 6499 – Membro;
IV - Katiane Lopes de Matos – Mt. 6349 – Membro;